

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Dê-se nova redação ao artigo 6º:

Art. 6º São considerados empregados formais, para fins do disposto nesta Medida Provisória, os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, excetuados os contratos intermitentes, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

J U S T I F I C A Ç ã O

O trabalhador intermitente não tem número fixo de horas a cumprir por semana e pode trabalhar com várias empresas ao mesmo tempo, mas não sabe quando será chamado para trabalhar. Ou seja, lida com a incerteza.

Com a pandemia, essa incerteza aumentou consideravelmente, ainda mais ao se considerar que os setores que mais empregam esse tipo de trabalhadores, como comércio e serviços, não garantem a mínima segurança jurídica a esses trabalhadores.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

